

Estatuto da Sociedade Brasileira de Design da Informação: SBDI

Capítulo I

Natureza, Sede, Foro e Objetivos

Artigo 1º

A Sociedade Brasileira de Design da Informação, SBDI, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter científico, cultural e educacional, com duração ilimitada, sem preferência política, partidária ou religiosa, com foro público na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, e sede oficial definida por deliberação da Diretoria.

Parágrafo único: A SBDI congrega pesquisadores, docentes e profissionais cujo objeto de estudo, atuação ou prática seja o Design da Informação, cujo propósito é a definição, planejamento e configuração do conteúdo de uma mensagem e dos ambientes em que ela é apresentada, com a intenção de satisfazer as necessidades informacionais dos destinatários pretendidos e de promover eficiência comunicativa.

Artigo 2º

A SBDI tem por objetivos:

- I. Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, profissional e social do Design da Informação;
- II. Estabelecer e difundir uma base de conhecimentos científicos e práticos na área do Design da Informação;
- III. Organizar e fomentar a pesquisa, o ensino, a formação continuada e a prática profissional do Design da Informação;
- IV. Congregar pessoas e instituições interessadas no desenvolvimento do Design da Informação;
- V. Promover e facilitar a cooperação entre pesquisadores, docentes, profissionais e organizações que atuem no âmbito do Design da Informação;
- VI. Zelar pela manutenção da consciência profissional e ética no Design da Informação, bem como de elevado padrão ético entre pesquisadores, docentes e profissionais da área;
- VII. Representar a área e seus associados junto a poderes públicos, agências de fomento, instituições científicas, organizações da sociedade civil e entidades privadas, em assuntos relacionados aos interesses da Sociedade;
- VIII. Contribuir, por meio do conhecimento produzido no campo, com a formulação e o aprimoramento de políticas públicas que envolvam o Design da Informação;

- IX. Incentivar e qualificar o interesse social pelo Design da Informação, pela cultura informacional;
- X. Promover ações de comunicação pública sobre o campo, ampliando seu reconhecimento na sociedade.

Artigo 3º

A SBDI procurará alcançar seus objetivos por:

- I. Realização de Reuniões Anuais e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com a participação dos associados;
- II. Manutenção e promoção das Iniciativas Institucionais Permanentes previstas no Capítulo IV deste Estatuto;
- III. Promoção de outros eventos científicos, profissionais, formativos e culturais, em formato presencial, remoto ou híbrido;
- IV. Articulação em redes nacionais e internacionais para a circulação e o fortalecimento do Design da Informação;
- V. Cooperação e intercâmbio com associações congêneres no Brasil e no exterior;
- VI. Manutenção de cadastro de pesquisadores, docentes, profissionais e instituições que atuem na área;
- VII. Comunicação pública contínua sobre a área, suas produções e a atuação da Sociedade;
- VIII. Celebração de termos de parceria, convênios, contratos, acordos de cooperação e demais instrumentos com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com organismos internacionais e com instituições privadas, observada a legislação aplicável e os princípios deste estatuto;
- IX. Captação de recursos por meio de doações, legados, contribuições, patrocínios, projetos e editais, observados os princípios deste Estatuto;
- X. Constituição e apoio a Secretarias Regionais e demais instâncias territoriais previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 4º

No exercício de suas atividades, a SBDI observará os seguintes princípios:

- I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão de seus recursos;
- II. Aplicação integral dos recursos financeiros, inclusive os provenientes de eventuais superávits, no território nacional e na consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;

- III. Vedação de distribuição, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventual excedente operacional, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, em qualquer hipótese ou sob qualquer forma ou pretexto;
- IV. Manutenção de escrituração contábil regular e completa, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- V. Realização de auditoria independente quando exigida por contrato, convênio, termo de parceria, edital ou legislação aplicável aos recursos recebidos;
- VI. Prestação de contas pública de todos os recursos e bens recebidos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Respeito à proteção de dados pessoais, observada a legislação aplicável.

Capítulo II

Do Quadro Social

Artigo 5º

A Sociedade Brasileira de Design da Informação é integrada pelas seguintes categorias de sócios:

- I. Sócios fundadores;
- II. Sócios efetivos;
- III. Sócios estudantes;
- IV. Sócios institucionais;
- V. Sócios apoiadores;
- VI. Sócios honorários.

Parágrafo primeiro: São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da SBDI.

Parágrafo segundo: São sócios efetivos pessoas físicas cuja atuação profissional, docente, de pesquisa ou de prática esteja relacionada ao Design da Informação, admitidas mediante solicitação deferida pela Diretoria, conforme critérios definidos em Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: São sócios estudantes pessoas físicas regularmente matriculadas em cursos de graduação ou pós-graduação, cuja formação envolva o Design da Informação ou áreas correlatas.

Parágrafo quarto: São sócios institucionais instituições de ensino, pesquisa, programas de pós-graduação, grupos de pesquisa, laboratórios e organizações cuja atuação se relacione ao Design da Informação, admitidos mediante solicitação deferida pela Diretoria.

Parágrafo quinto: São sócios apoiadores pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com a Sociedade na forma de apoio regular, sem necessariamente atuarem profissional ou academicamente no campo do Design da Informação.

Parágrafo sexto: São sócios honorários personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento do Design da Informação, propostas por sócios e aprovadas pelo Conselho Científico.

Parágrafo sétimo: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Sociedade.

Artigo 6º

As diretrizes específicas para admissão, manutenção e exclusão em cada categoria de sócio serão definidas em Regimento Interno, observadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 7º

As anuidades devidas pelos sócios à SBDI serão fixadas e cobradas anualmente ou a cada dois anos pela Diretoria, ouvido o Conselho Científico, podendo prever:

- I. Valores diferenciados por categoria de sócio;
- II. Modalidades de apoio recorrente para sócios apoiadores;
- III. Isenções ou descontos para sócios estudantes, sócios em situação de vulnerabilidade financeira ou em contextos específicos definidos em Regimento Interno.

Parágrafo único: Os sócios honorários são dispensados do pagamento de anuidade.

Artigo 8º

São direitos dos sócios em dia com suas obrigações financeiras:

- I. Receber publicações e comunicações regulares da Sociedade;
- II. Participar das atividades, eventos e instâncias da SBDI, conforme as condições estabelecidas para cada uma delas;
- III. Integrar Grupos de Interesse Especial e Secretarias Regionais, na forma do Regimento Interno;
- IV. Acessar conteúdos, materiais e benefícios disponibilizados aos associados;
- V. Encaminhar propostas, sugestões e demandas à Diretoria, ao Conselho Científico e ao Conselho Fiscal;

VI. Votar e ser votado, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Têm direito a votar e ser votado os sócios honorários, fundadores, efetivos em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo segundo: Os sócios institucionais participam por meio de representante formalmente designado, com direito a voto na Assembleia Geral nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: Os sócios apoiadores não têm direito a voto nem elegibilidade para cargos da Sociedade.

Artigo 9º

São deveres dos sócios:

- I. Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à Sociedade, conforme sua categoria;
- II. Zelar pelo patrimônio social;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Científico, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV. Observar os princípios éticos e de conduta associativa estabelecidos neste Estatuto e nos regulamentos dele derivados;
- V. Manter atualizados seus dados de cadastro junto à Secretaria da Sociedade.

Parágrafo primeiro: O sócio que deixar de pagar a anuidade será notificado pela Diretoria e disporá de prazo máximo de noventa dias para regularização, sob pena de exclusão do quadro social.

Parágrafo segundo: O sócio excluído por inadimplência poderá reingressar no quadro social mediante quitação das anuidades em atraso ou nova adesão, conforme critérios estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: Poderão ser excluídos do quadro de associados, mediante decisão fundamentada da Comissão de Ética e Conduta Associativa, observado o rito do Artigo 31º, os sócios que:

- I. Agirem em desacordo com os objetivos e princípios da Sociedade;
- II. Praticarem conduta incompatível com a ética profissional, científica ou associativa;
- III. Usarem indevidamente a marca, o nome, os ativos ou a representação da SBDI.

Parágrafo quarto: Da decisão de exclusão por conduta caberá recurso ao Conselho Científico e, em última instância, à Assembleia Geral, assegurada ampla defesa em todas as instâncias.

Capítulo III

Dos Órgãos da Sociedade

Artigo 10º

São órgãos da SBDI:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. A Coordenação de Comunicação;
- IV. O Conselho Consultivo;
- V. O Conselho Científico;
- VI. O Conselho Fiscal;
- VII. A Comissão de Ética e Conduta Associativa.

Parágrafo único: O exercício de cargos e funções nos órgãos da SBDI não será remunerado a qualquer título, vedada a percepção de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções exercidas, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no desempenho de suas atribuições, na forma do Regimento Interno.

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

A Assembleia Geral dos sócios é a instância máxima de deliberação da Sociedade, soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais podem ser realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme deliberação da Diretoria, asseguradas a participação efetiva e a integridade da votação.

Parágrafo segundo: A representação de um sócio por outro associado em Assembleia será admitida apenas em situações excepcionais, mediante procuração específica e nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: As Assembleias realizam-se com a presença da maioria simples dos sócios com direito a voto e, em caso de não atingido esse quórum, quinze minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios, considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria simples dos sócios presentes, ressalvadas as hipóteses em que este Estatuto exija quórum qualificado.

Artigo 12º

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

- III. Homologar a nomeação dos membros do Conselho Científico e da Comissão de Ética e Conduta Associativa;
- IV. Homologar a indicação do Coordenador de Comunicação;
- V. Aprovar as contas anuais da Diretoria, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o relatório anual de atividades;
- VII. Deliberar sobre a alteração deste Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a extinção da Sociedade e o destino do patrimônio social;
- IX. Aprovar a criação, reformatação ou descontinuação de Iniciativas Institucionais Permanentes e de Coordenações Temáticas;
- X. Decidir, em última instância, sobre recursos referentes à exclusão de associados.

Parágrafo único: A destituição de membros de órgãos da Sociedade, a alteração estatutária e a dissolução exigem deliberação por maioria absoluta dos sócios presentes em Assembleia especificamente convocada para esses fins, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 13º

As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, durante as Reuniões Anuais da Sociedade, para apreciar relatório de atividades, demonstrações financeiras e prestação de contas da Diretoria, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais Ordinárias são de convocação privativa do Presidente da Sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, sempre por escrito, dirigida a todos os associados, indicando expressamente a ordem do dia. As Extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ele, pelo Conselho Científico, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria simples dos sócios em dia, com antecedência mínima de quinze dias, sempre por escrito, dirigida a todos os associados, indicando expressamente a ordem do dia.

Parágrafo segundo: As convocações para Assembleias Gerais serão feitas por correio eletrônico aos associados cadastrados, complementadas por publicação no sítio eletrônico oficial da Sociedade e por divulgação nos canais institucionais, comprovada a expedição na forma do Regimento Interno.

Da Diretoria

Artigo 14º

A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos a cada três anos pelos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e em situação regular perante a Sociedade.

Parágrafo primeiro: Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria os associados que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos no Artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão, adicionalmente, possuir vínculo ativo com instituição de pesquisa ou organização científica compatível com os objetivos da Sociedade no momento da candidatura e durante o exercício do mandato.

Artigo 15º

Compete à Diretoria:

- I. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Científico;
- II. Planejar e promover reuniões, programas científicos, culturais, formativos e sociais da Sociedade;
- III. Deliberar sobre a admissão de sócios, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV. Promover eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Secretarias Regionais e demais instâncias eletivas;
- V. Organizar a lista dos candidatos às eleições, na forma do Regimento Interno;
- VI. Convocar reuniões do Conselho Científico, do Conselho Fiscal e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho Científico e à Assembleia Geral relatórios de atividades, demonstrações financeiras e prestação de contas;
- VIII. Indicar os membros da Comissão de Ética e Conduta Associativa, na forma deste Estatuto;
- IX. Indicar o Coordenador de Comunicação e supervisionar sua atuação;
- X. Selecionar a instituição-sede das edições do congresso internacional e do congresso de iniciação científica, mediante chamada pública;
- XI. Designar a Comissão Curatorial da mostra brasileira de Design da Informação;
- XII. Aprovar a criação dos Grupos de Interesse Especial e os regulamentos próprios das Iniciativas Institucionais Permanentes;
- XIII. Nomear e dissolver comissões, comitês e grupos de trabalho;
- XIV. Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos necessários à consecução dos objetivos da Sociedade;
- XV. Captar e administrar recursos financeiros, no interesse exclusivo da Sociedade e em conformidade com este Estatuto;
- XVI. Coordenar a comunicação institucional da Sociedade, podendo delegar essa função à Coordenação de Comunicação;

- XVII. Manter cadastro atualizado de associados e zelar pela memória institucional da Sociedade;
- XVIII. Promover ações regulares de transparência ativa, incluindo a publicação periódica de relatório de atividades e de demonstrações financeiras;
- XIX. Deliberar sobre a alteração da sede oficial da Sociedade.

Artigo 16º

Compete ao Presidente:

- I. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Científico e da Assembleia Geral, dando execução às resoluções votadas;
- III. Articular o trabalho da Coordenação de Comunicação e das coordenações das Iniciativas Institucionais, em conjunto com os demais membros da Diretoria.

Parágrafo único: O Presidente será substituído em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo pelo Vice-Presidente.

Artigo 17º

Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância;
- II. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência;
- III. Gerenciar redes de intercâmbio nacional e internacional.

Artigo 18º

Compete ao Diretor Administrativo, responsável pela Secretaria da SBDI:

- I. Administrar a Secretaria da Sociedade;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Científico, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- III. Organizar a correspondência e a circulação de informações entre os sócios e entidades congêneres, em articulação com a Coordenação de Comunicação;
- IV. Manter atualizado o cadastro de associados;
- V. Zelar pela guarda dos documentos institucionais e pela memória da Sociedade.

Artigo 19º

Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Administrar o patrimônio e as finanças da Sociedade;
- II. Supervisionar a escrituração contábil da Sociedade, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Organizar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal, ao Conselho Científico e à Assembleia Geral;
- IV. Subsidiar a publicação periódica das demonstrações financeiras, no âmbito da transparência ativa da Sociedade;
- V. Assinar ordens de pagamento e demais obrigações financeiras, em conjunto com o Presidente ou seu delegado;
- VI. Manter os registros necessários para fins de prestação de contas a doadores, parceiros e órgãos públicos.

Das Coordenações Temáticas

Artigo 20º

A SBDI poderá instituir Coordenações Temáticas destinadas ao desenvolvimento de áreas estratégicas de atuação relacionadas às suas finalidades institucionais.

Parágrafo primeiro: As Coordenações Temáticas terão por objetivo apoiar a Diretoria, o Conselho Científico e a comunidade de associados na promoção das atividades científicas, profissionais, institucionais e de interesse público da Sociedade.

Parágrafo segundo: A criação, alteração ou extinção de Coordenações Temáticas poderá ser proposta pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral, sem necessidade de alteração deste Estatuto.

Parágrafo terceiro: As atribuições, composição e forma de funcionamento de cada Coordenação Temática serão definidas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral, podendo ser detalhadas em Regimento Interno.

Parágrafo quarto: A Coordenação de Comunicação constitui Coordenação Temática permanente da SBDI.

Da Coordenação de Comunicação

Artigo 21º

A Coordenação de Comunicação é responsável pela comunicação institucional da Sociedade, em suas dimensões interna e externa, incluindo a definição e a manutenção do seu tom de voz, a gestão dos seus

canais e a articulação editorial das ações comunicativas, com vistas tanto ao fortalecimento da comunidade da SBDI quanto à presença pública do campo do Design da Informação.

Parágrafo primeiro: O Coordenador de Comunicação é indicado pela Diretoria entre os associados em pleno gozo de seus direitos políticos, e homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: O mandato do Coordenador de Comunicação coincide com o da Diretoria que o indicou, podendo ser renovado pela Diretoria subsequente.

Parágrafo terceiro: O Coordenador de Comunicação pode propor à Diretoria a constituição de comitês ou equipes de apoio, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo quarto: O Coordenador de Comunicação que descumprir suas atribuições, deixar de comparecer às atividades regulares ou agir em desacordo com os objetivos da Sociedade poderá ser destituído pela Diretoria, mediante decisão fundamentada e com comunicação à Assembleia Geral.

Do Conselho Consultivo

Artigo 22º

O Conselho Consultivo é órgão permanente de assessoria estratégica à Diretoria, voltado a oferecer perspectiva histórica, continuidade institucional e apoio ao direcionamento das ações da Sociedade, por meio do diálogo, da reflexão compartilhada e da partilha de experiência acumulada ao longo das trajetórias de seus membros.

Parágrafo primeiro: Integram o Conselho Consultivo, de forma permanente, os sócios fundadores da SBDI em pleno gozo de seus direitos associativos a partir de manifestação de interesse por escrito e homologação da Diretoria.

Parágrafo segundo: A participação no Conselho Consultivo não está sujeita a mandato nem à renovação periódica. O membro que desejar se afastar deverá manifestar sua intenção por carta endereçada à Diretoria, sendo a saída efetivada no momento do recebimento da comunicação.

Parágrafo terceiro: O Conselho Consultivo pode ser ampliado pela incorporação de outros associados, desde que tenham exercido cargo na Diretoria da SBDI. A incorporação depende de indicação pelo próprio Conselho Consultivo ou pela Diretoria e de aprovação por votação conjunta de ambos os órgãos, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo quarto: Os membros incorporados na forma do parágrafo anterior integram o Conselho Consultivo em caráter permanente, observadas as mesmas condições de saída previstas no parágrafo segundo.

Parágrafo quinto: Compete ao Conselho Consultivo:

I. Oferecer à Diretoria perspectiva histórica e contextual sobre a trajetória institucional da SBDI;

II. Participar de reuniões de escuta e reflexão convocadas pela Diretoria, contribuindo com análises sobre o campo, a comunidade e os desafios da Sociedade;

III. Apoiar o direcionamento estratégico das ações da Diretoria, sem exercer função deliberativa ou executiva;

IV. Emitir, quando solicitado pela Diretoria, parecer consultivo sobre questões relevantes para a Sociedade;

V. Contribuir para a preservação e transmissão da memória institucional da SBDI.

Parágrafo sexto: O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por maioria simples de seus próprios membros, em formato presencial, remoto ou híbrido.

Do Conselho Científico

Artigo 23º

O Conselho Científico, órgão de assessoria à Diretoria e à Assembleia Geral para a formulação de políticas científicas, editoriais, de formação e de reconhecimento da Sociedade, é constituído por membros titulares em número definido pelo Regimento Interno, composto por membros indicados e ex-diretores da SBDI como membros remidos do Conselho Científico.

Parágrafo primeiro: O Conselho Científico é presidido pelo Presidente da SBDI ou por conselheiro por ele indicado.

Parágrafo segundo: Os membros indicados do Conselho Científico são propostos pela Diretoria entre os associados, observados critérios de diversidade institucional, regional e temática, conforme Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: Os membros indicados do Conselho Científico terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por igual período consecutivo, observado o limite de uma recondução consecutiva.

Parágrafo quarto: Os ex-Presidentes da SBDI são considerados membros remidos do Conselho Científico, com participação permanente mediante manifestação de interesse por escrito e homologação da Diretoria.

Parágrafo quinto: Os conselheiros podem declinar de sua indicação ou posição no Conselho Científico por meio de comunicação formal à Diretoria.

Artigo 24º

A nomeação dos integrantes do Conselho Científico é prerrogativa da Diretoria, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Os Conselheiros em mandato corrente são candidatos naturais à recondução, observado o limite definido no Artigo 23º, cabendo à Diretoria realizar consulta prévia antes da elaboração da lista de Conselheiros a ser homologada em Assembleia.

Parágrafo segundo: Associados podem propor nomes para integrar o Conselho Científico, na forma do Regimento Interno, cabendo à Diretoria considerá-los na elaboração da lista submetida à Assembleia.

Artigo 25º

Ao Conselho Científico compete:

- I. Apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria, ressalvadas as matérias atribuídas à Comissão de Ética e Conduta Associativa;
- II. Emitir pareceres técnicos ou científicos em questões referentes à Diretoria, à Sociedade ou ao campo;
- III. Deliberar sobre a criação de Secretarias Regionais e aprovar seus regimentos internos;
- IV. Deliberar sobre a política editorial do periódico científico e demais publicações da Sociedade;
- V. Chancelar o programa científico de cada edição do congresso internacional e do congresso de iniciação científica;
- VI. Deliberar sobre a política de formação, reconhecimento profissional e, quando cabível, processos de acreditação ou certificação promovidos pela Sociedade;
- VII. Designar substituições para cargos vacantes na Diretoria e preencher as próprias vagas até o final do mandato;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IX. Definir, em conjunto com a Diretoria, a política da Sociedade em relação às demandas do campo e da sociedade.

Parágrafo primeiro: Cabe ao Conselho Científico conferir o título de Presidente de Honra da SBDI a pessoas de notável saber que tenham prestado relevantes serviços ao Design da Informação.

Parágrafo segundo: Cabe ao Conselho Científico deliberar sobre a proposição de sócios honorários, na forma do Artigo 5º.

Artigo 26º

O Conselho Científico se reunirá pelo menos uma vez por ano, por ocasião da Reunião Anual da SBDI, e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou pela maioria simples de seus membros, em formato presencial, remoto ou híbrido.

Do Conselho Fiscal

Artigo 27º

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Sociedade, atuando com independência em relação à Diretoria.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios em pleno gozo de seus direitos políticos, com mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo segundo: A recondução dos membros do Conselho Fiscal é admitida por um único período consecutivo.

Parágrafo terceiro: É vedada a participação simultânea, na mesma gestão, no Conselho Fiscal e em qualquer outro órgão executivo ou consultivo da Sociedade.

Parágrafo quarto: É vedada a participação no Conselho Fiscal de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros da Diretoria.

Parágrafo quinto: Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um Presidente, que coordenará seus trabalhos.

Artigo 28º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas anuais da Diretoria, incluindo as demonstrações financeiras, antes de sua apreciação pela Assembleia Geral;
- II. Acompanhar, ao longo do exercício, a gestão econômico-financeira da Sociedade, podendo examinar a qualquer tempo livros contábeis, documentos e demais registros financeiros;
- III. Emitir parecer sobre a celebração de convênios, contratos, termos de parceria e demais instrumentos que envolvam recursos significativos, na forma do Regimento Interno;
- IV. Acompanhar a execução financeira de projetos e captações realizados pela Sociedade;
- V. Solicitar à Diretoria esclarecimentos sobre qualquer matéria econômico-financeira;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária em caso de identificação de irregularidades graves, observado o disposto no Artigo 13;
- VII. Indicar à Assembleia Geral, quando entender necessário, a contratação de auditoria independente.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, pela Diretoria ou pela maioria de seus membros, em formato presencial, remoto ou híbrido.

Artigo 29º

A Comissão de Ética e Conduta Associativa é órgão permanente de apuração e julgamento, em primeira instância, de condutas de associados que contrariem este Estatuto, o Regimento Interno ou os princípios éticos da Sociedade.

Parágrafo primeiro: A Comissão é composta por três membros titulares e dois suplentes, indicados pela Diretoria entre os associados em pleno gozo de seus direitos políticos, observados critérios de diversidade institucional, regional e de trajetória, e homologados pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os membros da Comissão de Ética terão mandato coincidente com o da Diretoria que os indicou, admitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo terceiro: Os membros da Comissão elegerão entre si um Presidente, que coordenará seus trabalhos.

Parágrafo quarto: É vedada a participação na Comissão de Ética de membros da Diretoria em exercício e do Conselho Fiscal em exercício.

Artigo 30º

Compete à Comissão de Ética e Conduta Associativa:

- I. Receber e processar denúncias de conduta incompatível com este Estatuto, o Regimento Interno ou os princípios éticos da Sociedade;
- II. Apurar, mediante rito definido em Regimento Interno, denúncias de uso indevido da marca, do nome ou dos ativos da SBDI;
- III. Apurar denúncias de conflito de interesses no exercício de cargos ou funções na Sociedade;
- IV. Apurar denúncias de violação a princípios éticos em produções científicas, profissionais ou em eventos da Sociedade, incluindo plágio, fraude e demais condutas incompatíveis;
- V. Decidir, em primeira instância, sobre a aplicação de sanções aos associados, observada a gradação prevista no Artigo 32º;
- VI. Propor à Diretoria, quando cabível, ajustes nos regulamentos e nas práticas institucionais.

Artigo 31º

O rito de apuração observará, no mínimo, as seguintes garantias:

- I. Notificação formal e fundamentada ao denunciado, com indicação dos fatos imputados;
- II. Prazo mínimo de quinze dias úteis para apresentação de defesa escrita;
- III. Direito à ampla defesa e ao contraditório em todas as fases do procedimento;
- IV. Decisão fundamentada, comunicada formalmente ao denunciado e ao denunciante;

- V. Direito de recurso ao Conselho Científico, no prazo de quinze dias úteis a contar da notificação da decisão;
- VI. Direito de recurso à Assembleia Geral, em última instância, no prazo de trinta dias úteis a contar da notificação da decisão do Conselho Científico.

Parágrafo único: Em caso de denúncia que envolva conflito de interesses, o membro da Comissão de Ética em situação de conflito deverá declarar impedimento e será substituído por suplente.

Artigo 32º

As sanções aplicáveis aos associados, observada a gradação conforme a gravidade da conduta, são:

- I. Advertência, reservada ou pública;
- II. Suspensão temporária de direitos associativos, por período de até doze meses;
- III. Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único: A aplicação de sanção é precedida sempre pelo rito previsto no Artigo 31º.

Disposições comuns aos órgãos

Artigo 33º

Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Científico, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Conduta Associativa só poderão ser suspensos ou cessados por:

- I. Renúncia voluntária formalizada por escrito;
- II. Decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim;
- III. Perda da condição de associado em pleno gozo de seus direitos políticos;
- IV. Decisão final em procedimento da Comissão de Ética e Conduta Associativa.

Artigo 34º

É vedado a qualquer membro de órgão da Sociedade participar de deliberação na qual tenha interesse pessoal, direto ou indireto, incompatível com o interesse da Sociedade.

Parágrafo único: Identificada a situação de conflito de interesses, o membro do órgão deverá declarar impedimento e abster-se da deliberação.

Capítulo IV

Das Iniciativas Institucionais Permanentes

Seção I: Disposições gerais

Artigo 35º

A SBDI mantém Iniciativas Institucionais Permanentes que constituem suas principais frentes de produção, articulação e difusão de conhecimento no campo do Design da Informação.

Parágrafo primeiro: São Iniciativas Institucionais Permanentes da SBDI, na data desta revisão estatutária:

- I. O periódico científico de Design da Informação;
- II. O congresso internacional de Design da Informação;
- III. O congresso de iniciação científica de Design da Informação;
- IV. A mostra brasileira de Design da Informação;
- V. Os Grupos de Interesse Especial.

Parágrafo segundo: Novas Iniciativas Institucionais Permanentes podem ser criadas mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Científico, e aprovação pela Assembleia Geral, sem necessidade de alteração estatutária.

Parágrafo terceiro: Iniciativas Institucionais Permanentes podem ser descontinuadas, reformatadas ou substituídas mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Científico, e aprovação pela Assembleia Geral, assegurada a preservação da memória institucional e a transição responsável de eventuais compromissos vigentes.

Artigo 36º

Cada Iniciativa Institucional Permanente observará os seguintes princípios:

- I. Vinculação institucional à SBDI, que é a titular do nome, da marca, do histórico e dos demais ativos imateriais da iniciativa;
- II. Autonomia técnica, editorial ou temática conferida à sua coordenação, no marco deste Estatuto, do Regimento Interno e de seu regulamento próprio;
- III. Prestação de contas regular à Diretoria, na forma e periodicidade definidas no Regimento Interno;
- IV. Observância dos princípios éticos e de gestão estabelecidos neste Estatuto;
- V. Continuidade institucional para além das gestões e dos mandatos individuais que a conduzam.

Parágrafo único: Os regulamentos próprios das Iniciativas Institucionais Permanentes são elaborados pela respectiva coordenação, ouvido o Conselho Científico quando cabível, aprovados pela Diretoria e homologados em Assembleia.

Seção II: Do periódico científico

Artigo 37º

O periódico científico de Design da Informação da SBDI é a iniciativa editorial permanente da Sociedade, voltada à publicação qualificada de produção científica e profissional no campo do Design da Informação.

Parágrafo único: O nome, o escopo, a periodicidade e a política editorial do periódico são definidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 38º

A governança do periódico é exercida pelo Editor-Chefe, pelo Conselho Editorial e pela Diretoria, observadas as competências definidas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: O Editor-Chefe do periódico é escolhido pelo Conselho Editorial dentre pesquisadores de reconhecida atuação no campo e referendado pela Diretoria.

Parágrafo segundo: O Conselho Editorial do periódico é composto por pesquisadores indicados pela Diretoria, ouvido o Conselho Científico, observados critérios de diversidade institucional, regional e temática definidos em regulamento próprio.

Parágrafo terceiro: O mandato do Editor-Chefe e dos membros do Conselho Editorial é definido em regulamento próprio, observada a continuidade institucional do periódico para além das gestões da Diretoria.

Parágrafo quarto: Compete ao Editor-Chefe a condução técnica e editorial do periódico, incluindo a definição de chamadas, a gestão do fluxo editorial, a articulação com pareceristas e a representação técnica da publicação em fóruns científicos.

Parágrafo quinto: Compete ao Conselho Editorial deliberar sobre a política editorial do periódico, o escopo temático, os critérios de avaliação e a qualidade científica das publicações.

Parágrafo sexto: Compete à Diretoria a sustentação institucional do periódico, incluindo a manutenção da infraestrutura editorial, o apoio à indexação em bases qualificadas, a captação de recursos e a defesa institucional do título.

Artigo 39º

A política editorial do periódico observará, no mínimo, os seguintes princípios:

- I. Acesso aberto e gratuito aos conteúdos publicados;
- II. Avaliação por pares com critérios públicos e procedimentos auditáveis;
- III. Compromisso com a integridade científica e com as normas internacionais de ética em publicação;
- IV. Transparência sobre o fluxo editorial, os prazos, os critérios de avaliação e as decisões editoriais;

V. Atenção à diversidade institucional, regional e temática nas publicações.

Seção III: Do congresso internacional

Artigo 40º

O congresso internacional de Design da Informação é a principal iniciativa de encontro científico e profissional promovida pela SBDI.

Parágrafo único: O nome, a periodicidade, o formato, o escopo temático e a estrutura do congresso são definidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 41º

A organização de cada edição do congresso é responsabilidade conjunta da Diretoria e da instituição-sede selecionada.

Parágrafo primeiro: A instituição-sede de cada edição do congresso é selecionada pela Diretoria, mediante chamada pública dirigida às instituições interessadas, observados os critérios definidos em regulamento próprio.

Parágrafo segundo: Os critérios da chamada pública incluem, no mínimo: capacidade técnica e logística da instituição proponente; clareza do plano de execução; sustentabilidade financeira da proposta; distribuição regional ao longo das edições; e aderência aos princípios da Sociedade.

Parágrafo terceiro: A instituição-sede selecionada designa uma Coordenação Local, responsável pela execução operacional da edição, em articulação com a Diretoria e com o Conselho Científico.

Parágrafo quarto: Compete à Diretoria a aprovação do tema central, do programa científico geral, do orçamento e do plano de comunicação de cada edição, em articulação com a Coordenação Local.

Parágrafo quinto: Compete à Diretoria, em articulação com o Conselho Científico, a deliberação sobre a política científica do congresso e a chancela do programa científico de cada edição.

Parágrafo sexto: Os direitos sobre o nome, a marca, o histórico e os anais do congresso pertencem à SBDI, independentemente da instituição-sede de cada edição.

Seção IV: Do congresso de iniciação científica

Artigo 42º

O congresso de iniciação científica em Design da Informação é a iniciativa permanente da SBDI voltada à apresentação, ao debate e ao reconhecimento de pesquisas em estágio inicial de formação, especialmente de estudantes de graduação e pós-graduação.

Parágrafo primeiro: O nome, a periodicidade, o formato e o escopo temático do congresso de iniciação científica são definidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria, ouvido o Conselho Científico.

Parágrafo segundo: O congresso de iniciação científica pode ser realizado de forma integrada, concomitante ou independente em relação ao congresso internacional, conforme deliberação da Diretoria.

Parágrafo terceiro: Aplicam-se ao congresso de iniciação científica, no que couber, as disposições do Artigo 41º relativas à seleção da instituição-sede, à Coordenação Local e à titularidade dos ativos imateriais.

Seção V: Da mostra brasileira

Artigo 43º

A mostra brasileira de Design da Informação é a iniciativa permanente da SBDI voltada à apresentação, ao reconhecimento e à valorização de práticas projetuais qualificadas no campo.

Parágrafo primeiro: O nome, a periodicidade, o formato, o escopo e os critérios de curadoria da mostra são definidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria, ouvido o Conselho Científico.

Parágrafo segundo: A mostra é coordenada por uma Comissão Curatorial designada pela Diretoria, observados critérios de diversidade institucional, regional e temática definidos em regulamento próprio.

Parágrafo terceiro: O mandato da Comissão Curatorial é definido em regulamento próprio, observada a continuidade institucional da mostra para além das gestões da Diretoria.

Parágrafo quarto: Compete à Comissão Curatorial a definição da curadoria, a seleção dos trabalhos, a articulação com colaboradores e a representação técnica da mostra.

Parágrafo quinto: Compete à Diretoria a sustentação institucional da mostra, a aprovação de seu regulamento, a articulação com parceiros, a captação de recursos e a supervisão do trabalho da Comissão Curatorial.

Seção VI: Dos Grupos de Interesse Especial

Artigo 44º

Os Grupos de Interesse Especial são iniciativas permanentes de articulação temática entre associados, voltadas ao aprofundamento, à produção e à difusão de conhecimento sobre subáreas, recortes ou temas específicos do Design da Informação.

Parágrafo primeiro: Os Grupos de Interesse Especial gozam de autonomia temática plena para definir o escopo, as atividades e a agenda de seus trabalhos, no marco deste Estatuto, do Regimento Interno e de seu regulamento próprio.

Parágrafo segundo: A autonomia temática referida no parágrafo primeiro não autoriza ações em nome da SBDI sem prévia articulação com a Diretoria, especialmente no que se refere à celebração de parcerias, captação de recursos, comunicação pública institucional e uso da marca da Sociedade.

Parágrafo terceiro: Os Grupos de Interesse Especial prestam contas anualmente à Diretoria, apresentando relatório de atividades realizadas e plano de atividades para o período subsequente.

Artigo 45º

Cada Grupo de Interesse Especial é proposto à Diretoria por, no mínimo, cinco associados em pleno gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação de:

- I. Justificativa de criação;
- II. Escopo temático;
- III. Plano inicial de atividades;
- IV. Indicação de uma Coordenação Geral, composta por sócios em pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo primeiro: A criação de Grupos de Interesse Especial é aprovada pela Diretoria, ouvido o Conselho Científico, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo segundo: A Coordenação Geral de cada Grupo de Interesse Especial tem mandato definido em regulamento próprio, observada a renovação periódica.

Parágrafo terceiro: A perda de atividade regular ou o descumprimento da obrigação de prestação de contas anual sujeita o Grupo de Interesse Especial a procedimento de regularização ou à desativação, conforme definido em Regimento Interno.

Seção VII: Disposições comuns às iniciativas

Artigo 46º

A transição entre coordenações, editorias e comissões responsáveis pelas Iniciativas Institucionais Permanentes deve assegurar continuidade operacional e institucional, observando-se:

- I. Documentação formal de transição, com inventário de acervo, fluxos em andamento, contratos vigentes e compromissos assumidos;
- II. Período de sobreposição entre coordenações cessantes e entrantes, definido em regulamento próprio;
- III. Comunicação à Diretoria de qualquer alteração relevante no funcionamento da iniciativa.

Artigo 47º

Conflitos entre coordenações de Iniciativas Institucionais Permanentes e a Diretoria, ou entre coordenações de iniciativas distintas, serão mediados pela Diretoria, com possibilidade de recurso ao Conselho Científico.

Parágrafo único: Em caso de conduta incompatível ou descumprimento grave de obrigações, aplicam-se as regras de exclusão e de apuração pela Comissão de Ética e Conduta Associativa.

Capítulo V

Das Secretarias Regionais

Artigo 48º

A SBDI poderá exercer atividades por meio de Secretarias Regionais, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 49º

As Secretarias Regionais podem ser criadas por decisão do Conselho Científico ou por requerimento de sócios com direito a voto, observados os requisitos definidos em Regimento Interno, incluindo quórum mínimo de proponentes e plano de atividades.

Parágrafo único: Os regimentos internos das Secretarias Regionais deverão ser aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Científico.

Artigo 50º

As Secretarias Regionais da SBDI serão administradas por um Coordenador Regional, eleito por dois anos pelos sócios residentes na região, podendo adotar Regimento Interno próprio.

Parágrafo primeiro: Os Regimentos Internos das Secretarias Regionais deverão ser aprovados pela Diretoria e pelos sócios da região.

Parágrafo segundo: Os Regimentos Internos poderão prever, além do Coordenador Regional, a eleição de Coordenadores Regionais Adjuntos ou de um Conselho Consultivo Regional.

Artigo 51º

Compete às Secretarias Regionais:

- I. Representar a Sociedade em sua região;
- II. Promover e incentivar, em nome da SBDI, atividades científicas, profissionais e culturais relacionadas ao Design da Informação;
- III. Divulgar atividades e Reuniões Anuais da Sociedade e estimular a participação dos sócios;
- IV. Registrar o movimento científico e profissional da região no campo do Design da Informação;
- V. Colaborar com a Diretoria na organização de Reuniões Anuais e demais eventos da SBDI.

Capítulo VI

Das Eleições

Artigo 52º

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios em dia com suas obrigações financeiras, em todo o país, por votação eletrônica conduzida em plataforma definida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro: O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria e pelo Conselho Científico, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo segundo: A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada três anos, com pelo menos três meses de antecedência em relação à Reunião Anual e à Assembleia Geral em que a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal tomarão posse.

Parágrafo terceiro: A Diretoria em final de mandato é responsável pela condução das atividades correntes da Sociedade, inclusive financeiras, até a data efetiva de posse da nova Diretoria, sem solução de continuidade.

Parágrafo quarto: A Diretoria em final de mandato deverá apresentar, no prazo de até sessenta dias após a posse da nova gestão, documentação de transição contendo relatório de atividades, balanço financeiro, cadastro atualizado de associados, contratos vigentes e demais informações necessárias à continuidade institucional.

Parágrafo quinto: A Diretoria tem poderes para estabelecer relacionamento com instituições financeiras, abrindo e encerrando contas correntes e aplicações financeiras, para melhor atender aos objetivos da SBDI, observada a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Artigo 53º

Os Coordenadores Regionais são eleitos pelos sócios em dia com suas obrigações financeiras residentes na região, por votação eletrônica conduzida na forma do Regimento Interno.

Capítulo VII

Dos Fundos, do Patrimônio, da Captação e da Transparência

Artigo 54º

O patrimônio da Sociedade é formado por:

- I. Contribuições previstas neste Estatuto, incluindo anuidades dos associados;
- II. Doações, legados e contribuições espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Recursos provenientes de termos de parceria, convênios, contratos, acordos de cooperação e demais instrumentos celebrados com o poder público, com organismos internacionais e com instituições privadas;

- IV. Recursos provenientes de projetos, editais e chamadas públicas;
- V. Patrocínios institucionais, observadas as vedações deste Estatuto;
- VI. Receitas oriundas da realização de eventos, publicações e demais atividades-fim da Sociedade;
- VII. Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos próprios;
- VIII. Demais bens, direitos e receitas adquiridos a qualquer título.

Parágrafo primeiro: Os recursos da Sociedade serão aplicados integralmente em território nacional e na consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: É vedada a aceitação de doações, contribuições, patrocínios ou outras formas de apoio que possam comprometer a autonomia, a independência ou os princípios éticos da Sociedade.

Parágrafo terceiro: A Diretoria poderá, na forma do Regimento Interno, estabelecer política de aceitação de doações, definindo critérios, limites e procedimentos de transparência.

Artigo 55º

A SBDI manterá política de transparência ativa, observados os limites de proteção de dados pessoais e contratuais, mediante:

- I. Publicação anual de relatório de atividades;
- II. Publicação anual de demonstrações financeiras simplificadas, aprovadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- III. Manutenção, em seu sítio eletrônico oficial, de informações institucionais básicas, incluindo Estatuto, Regimento Interno, composição da Diretoria, do Conselho Científico, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e da Coordenação de Comunicação, e relação atualizada dos Grupos de Interesse Especial e das Secretarias Regionais;
- IV. Divulgação dos relatórios de execução de projetos celebrados com o poder público, na forma da legislação aplicável.

Artigo 56º

A Sociedade adotará as medidas necessárias para a proteção dos dados pessoais de seus associados e demais titulares de dados com os quais mantenha relação, observada a legislação aplicável.

Capítulo VIII

Da Extinção da Sociedade

Artigo 57º

A Sociedade tem duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo por deliberação de maioria absoluta dos sócios em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante comunicação a cada sócio com antecedência mínima de dois meses.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente, após o pagamento das obrigações da Sociedade, será destinado integralmente a outra entidade sem fins lucrativos ou econômicos, com finalidades institucionais e atividades afins às da SBDI, a ser definida pela Assembleia Geral.

Capítulo IX

Da Primeira Diretoria

Artigo 58º

A primeira Diretoria foi eleita pelos docentes, profissionais e pesquisadores em Design da Informação presentes na Assembleia de Fundação realizada em nove de outubro de dois mil e dois, na cidade de Recife, Pernambuco.

Capítulo X

Do Regimento Interno

Artigo 59º

O Regimento Interno disciplinará a aplicação deste Estatuto, podendo ser modificado pela Diretoria em exercício, submetido ao Conselho Científico para aprovação e à Assembleia Geral para homologação.

Artigo 60º

Em caso de conflito entre o Regimento Interno e o Estatuto, prevalecerá o disposto neste Estatuto.

Capítulo XI

Da Modificação deste Estatuto

Artigo 61º

O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante anteprojeto encaminhado previamente a todos os sócios para exame e votação, e aprovado por maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, realizada em formato presencial, remoto ou híbrido.

Capítulo XII

Da Disposição Final

Artigo 62º

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, revogando-se as disposições em contrário.